

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Lei nº 116/2001**

**DATA:** 08 de Novembro de 2001.

**SÚMULA:** Extingue, cria e modifica cargos do quadro de pessoal constantes da Lei nº 82, de 08.05.2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam extintos os cargos de **Assessor Jurídico-comissionado**, código AJ, símbolo de vencimento C-2 e de **Contador-efetivo**, código CO, nível de vencimento 11, constantes do Anexo I, da Lei nº 82, de 08 de maio de 2.000.

Artigo 2º: Ficam criados e fazendo parte integrante do quadro de servidores constantes do Anexo I, da Lei nº 82, de 08 de maio de 2.000, os cargos constantes do Anexo I, desta Lei, com os respectivos símbolos e níveis de vencimentos.

Parágrafo Primeiro: Os cargos criados pelo “caput” deste Artigo, serão efetivos e deverão ser preenchidos mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Para preenchimento dos cargos criados pela presente Lei, o Poder Executivo observará os limites constantes da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Artigo 3º: Ficam criados na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo II, da Lei nº 82, de 08.05.2000, os Níveis 06-A, com vencimento mensal de R\$ 380,00 e 09-A, com vencimento mensal de R\$ 1.050,00.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Artigo 4º: Ficam as cargas horárias e os níveis de vencimentos dos cargos de Atendente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e de Enfermeiro, constantes do Anexo I, da Lei nº 82, de 08.05.2000, modificados para o seguinte:

- I- Atendente de Saúde, com 40 horas semanais, Nível de Vencimento 03;
- II- Auxiliar de Enfermagem, com 40 horas semanais, Nível de Vencimento 06-A;
- III- Enfermeiro, com 40 horas semanais, Nível de Vencimento 09-A;

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços técnicos jurídicos e contábeis para fazer face às necessidades da administração pública, obedecidas as regras da Lei Federal nº 8.666, de 12.06.93 e os limites da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA  
**Presidente**

Ver<sup>a</sup>. MARIA CLAUDIA LOSS  
**Primeira Secretária**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Anexo I à Lei nº 116/2001**

MODIFICA O ANEXO I, DA LEI Nº 82/2000

Cargos Criados pelo Artigo 2º:

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT.	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
01	VN	VIGILANTE Vigilante Noturno	06	40
01	VF	VIGILANTE Vigilante Florestal	05	40

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA  
**Presidente**

Ver<sup>a</sup>. MARIA CLAUDIA LOSS  
**Primeira Secretária**